LEI COMPLEMENTAR Nº 048 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à MARCOS CLEMENTE, portador do CPF nº 727.207.948-72 e MARIA DE LOURDES CASTILHO CLEMENTE, portadora do CPF nº 120.930.328-05, uma área de terras denominada C-1A, localizada na Estrada Municipal, continuação da Rua B do Distrito Industrial, neste município, com 2.000,00 m² dentro do seguinte roteiro: " tem início no marco 1 cravado na confrontação do Distrito Industrial com a Estrada Municipal sem denominação, que dá acesso a Rua B do Distrito Industrial, daí segue com rumo 49º38'NW, por 82,39 metros até o marco 2, confrontando com o Distrito Industrial, do marco 2 deflete à direita e segue com rumo de 18º27'NE, por 26,535 metros em direção ao marco 2A, confrontando com a Chácara Dracena, do marco 2A deflete à direita e segue com rumo de 49º38'SE, por 82,40 metros em direção ao marco 4A, confrontando a área C-1B (seu próprio remanescente), do marco 4A deflete a direita e segue com rumo de 18º27'SW, por 26,535 metros em direção ao marco 1, confrontando com a Estrada Municipal sem denominação. Marco 1, onde iniciou e terminou o levantamento ora descrito".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área total de 1.000,00 m², para operações da donatária na atividade de comércio e industrialização de madeiras e fabricação de móveis em geral e foi avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária, de acordo com documento firmado com o município, cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de sua construção (575,00 m2) no prazo impreterível de 60 dias a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo equivalente a 50% da área recebida, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo da 12 (doze) meses, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 2.000 m2;
b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento;
c) isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU); e
d) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 044 de 23.05.95.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de setembro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 015/95 - PLC